

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00175/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022324/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.006641/2017-07  
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA CONST MOB SAO SIMA, CNPJ n. 00.575.445/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO DE FREITAS SILVA;

SINDICATO TRAB CONS CIVIL MOB REG SUL ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 24.852.865/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO BORGES NUNES;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE C NOVAS, CNPJ n. 37.848.991/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORCALINO MARTINS DE MOURA;

SINDICATO TRAB INDUSTRIA CONST MOBILIARIO DE JATAI, CNPJ n. 01.340.900/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONISIO SILVA DUTRA;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO, CNPJ n. 03.295.623/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CARLOS DA SILVA;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ROCHAS ORNAMENTAIS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 04.735.483/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELITON RODRIGUES FERNANDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário (trabalhadores nas Indústrias de mármore, granito, granitina e pedras de acabamento em construção)**, com abrangência territorial em **Água Limpa/GO, Águas Lindas De Goiás/GO, Bom Jesus De Goiás/GO, Buriti Alegre/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caldas Novas/GO, Campo Alegre De Goiás/GO, Catalão/GO, Chapadão Do Céu/GO, Corumbáiba/GO, Cristianópolis/GO, Cumari/GO, Davinópolis/GO, Goiandira/GO, Goiatuba/GO, Inaciolândia/GO, Ipameri/GO, Itarumã/GO, Itumbiara/GO, Jataí/GO, Marzagão/GO, Mineiros/GO, Nova Aurora/GO, Orizona/GO, Ouidor/GO, Palmelo/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Piracanjuba/GO, Pires Do Rio/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Rio Quente/GO, Santa Cruz De Goiás/GO, São Simão/GO, Serranópolis/GO, Três Ranchos/GO e Urutaí/GO.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

## **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2017 a 31/12/2017**

A partir de 01 de janeiro de 2017 o piso mínimo para os trabalhadores nas indústrias de mármore e granito será de R\$ 1.131,20 (Hum mil,cento e trinta e um reais e vinte centavos) por mês.

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2017 a 31/12/2017**

No mês de janeiro de 2017, as empresas representadas pela Entidade Patronal, dentro da área de jurisdição das entidades convenentes, concederão a todos seus empregados, tanto da produção quanto da administração (escritório) e no departamento comercial (vendas), um reajuste salarial na ordem de 7,00% (sete por cento), aplicados sobre os salários praticados no mês de dezembro de 2016.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As diferenças salariais decorrentes do presente reajuste deverão ser quitadas juntamente com a folha de pagamento de abril de 2017, no máximo até o quinto dia útil do mês de maio de 2017.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

O pagamento dos salários, será efetuado mensalmente na primeira sexta-feira do mês seguinte ou no máximo até o 5º (quinto) dia útil, conforme legislação específica.

**PARÁGRAFO 1º** – O pagamento do salário, será efetuado preferencialmente em dinheiro ou creditado em conta bancária. As empresas que efetuarem o pagamento em cheque, deverão fazê-lo um dia antes do término do prazo legal.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS COPIAS E RECIBOS DE DOCUMENTOS**

As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes nos quais constarão: salários recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração, bem como fornecerão também cópias de

comunicação de suspensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados, ficando também obrigadas a fornecer recibos de documentos entregues por seus empregados para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo dos referidos documentos.

#### **Salário produção ou tarefa**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALARIO PRODUÇÃO OU TAREFA**

Para o empregado que recebe por produção ou qualquer tipo de pagamento variável de salário, a remuneração das férias, do 13º salário, do Aviso Prévio trabalhado ou indenizado, bem como o pagamento das verbas rescisórias, terá como base de cálculo a média dos valores recebidos a título de remuneração variável, nos últimos 06 (seis) meses anteriores a data da emissão do aviso prévio. O valor médio será acrescido ao piso salarial, obtendo-se assim a remuneração média do empregado.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS SALARIAIS**

Os empregadores não efetuarão qualquer desconto nos salários dos colaboradores, salvo aqueles previstos em lei, no contrato individual de trabalho, em acordo ou convenção coletiva de trabalho, em sentença normativa de dissídio coletivo ou quando se tratar de desconto decorrente de adiantamento salarial e benefícios respeitados as regras previstas no artigo 462, caput parágrafos da CLT.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS**

A base de cálculo para pagamento de horas extras e descanso semanal remunerado irá considerar o valor das tarefas, produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável recebido no mês acrescido do respectivo piso salarial vigente.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CAFÉ DA MANHÃ**

As empresas e/ou empregadores fornecerão a todos os seus empregados, gratuitamente, café da manhã composto de leite, café, 100 gramas de pão francês e margarina.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS REFEIÇÕES**

Os empregadores fornecerão a todos os seus empregados, refeição nos intervalos intrajornada, conforme disposto no art. 71 da C.L.T.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A refeição fornecida para os trabalhadores deve contemplar no mínimo uma marmitex embalagem n.º 09, cujo conteúdo deve atender o disposto na Lei do P.A.T. - Programa de Alimentação do Trabalhador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas e/ou empregadores devem disponibilizar aos trabalhadores um local adequado para refeição, com o mínimo de conforto necessário, ou seja, um ambiente limpo, protegido das intempéries, que possua ventilação natural ou artificial, que tenha iluminação, possua mesas com tampo liso e lavável, assentos em número suficiente para atender os usuários e possua também recipiente com tampa para depositar restos de alimentos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A participação do trabalhador fica limitada a 20% (vinte por cento) do custo direto da refeição.

### **Seguro de Vida**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Todas as empresas ficam obrigadas, a partir de 01 de janeiro de 2017, a contratarem um plano de seguro de vida em grupo a favor dos seus empregados, com as seguintes coberturas e características mínimas:

- 1) R\$ 31.080,00 (Trinta e um mil e oitenta reais) para garantia de morte por qualquer causa;
- 2) R\$ 31.080,00 (Trinta e um mil e oitenta reais) para garantia de invalidez total por acidente;
- 3) R\$ 31.080,00 (Trinta e um mil e oitenta reais) para garantia de invalidez parcial por acidente;
- 4) Garantia de despesas de funeral, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) da cobertura por morte.
- 5) Para otimizar as condições de negociações com a seguradora, o SIMAGRAN-GO, firmará convênio com Corretor Oficial de Seguros, sem qualquer ônus para o Sindicato ou associado, sendo que este corretor terá como incumbência prestar assistência à contratação de seguro, assim como também dar suporte técnico ao Sindicato, na administração do seguro.
- 6) Na contratação da apólice do seguro de vida em grupo aqui especificada, deverá constar um pró-labore a favor do SIMAGRAN-GO no valor de 5% (cinco por cento) do valor líquido pago, importância esta que será repassada mensalmente ao Sindicato, pela seguradora contratada. O não repasse implicará em cobrança judicial.
- 7) Os empregadores deverão remeter ao sindicato laboral cópia da apólice/certificado do

seguro de vida em grupo quando de sua contratação e/ou renovação e, mensalmente, remeterá também a relação mencionando os nomes dos empregados beneficiados pelo seguro de vida supra acompanhada da GFIP do respectivo mês. Constatada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES, a inobservância de cumprimento desta cláusula, os empregadores pagarão aos seus empregados, o valor idêntico aos das contribuições mensais de seguro de vida de que trata essa cláusula, acrescido de multa de 10% compreendido entre a data de admissão até a data da contratação e/ou renovação do seguro de vida.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO FINAL DO DESLIGAMENTO**

Fica fixado em no máximo 10 (dez) dias corridos, o prazo para o acerto final com os empregados da empresa quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão do Aviso Prévio por qualquer das partes, no máximo ao 1º dia útil seguinte ao vencimento deste.

**PARÁGRAFO 1º** – Por ocasião da emissão do aviso prévio a parte que o conceder deverá fazer constar no seu verso a data, horário e local do acerto rescisório.

**PARÁGRAFO 2º** – O pagamento das verbas rescisórias, quando efetuado no último dia do prazo legal e em cheque, deverá ser feito até 01 (uma) hora antes do término do expediente bancário.

**PARÁGRAFO 3º** – A empresa que por motivo justificado, como ausência do empregado, deixar de fazer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, deverá comunicar o fato a Entidade Classista Laboral através de ofício para que não fique obrigada ao pagamento de salários e quaisquer outras penalidades que possam ser reivindicadas.

**PARÁGRAFO 4º** – Ocorrendo a dispensa ou demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá, a pedido do empregado desligado, comprovante de rendimentos pagos e RAIS.

**PARÁGRAFO 5º** – Torna-se obrigatório o fornecimento pela empresa independente da causa de afastamento do empregado as guias de AAS – atestado de afastamento e salários, para fins de benefícios do INSS.

**PARÁGRAFO 6º** – O reajuste salarial determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia o empregado pré avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso prévio que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

## Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

### Transferência setor/empresa

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

As empresas que em função de serviços em outras localidades, tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas as despesas de viagem e mudanças.

### Políticas de Manutenção do Emprego

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AVISO PREVIO

A partir de 01 de janeiro de 2017 os prazos de vigências do avisos prévios, com base na Lei 12506/2011, passaram a ser contados conforme tabela abaixo:

Tempo de trabalho	Aviso Normal	Acréscimo	Total de dias	Redutor no final do contrato
Até 01 ano	30 dias	-	30 dias	07 dias
01 ano e dia	30 dias	03 dias	33 dias	08 dias
02 anos	30 dias	06 dias	36 dias	08 dias
03 anos	30 dias	09 dias	39 dias	09 dias
04 anos	30 dias	12 dias	42 dias	10 dias
05 anos	30 dias	15 dias	45 dias	10 dias
06 anos	30 dias	18 dias	48 dias	11 dias
07 anos	30 dias	21 dias	51 dias	12 dias
08 anos	30 dias	24 dias	54 dias	13 dias
09 anos	30 dias	27 dias	57 dias	13 dias
10 anos	30 dias	30 dias	60 dias	14 dias
11 anos	30 dias	33 dias	63 dias	15 dias
12 anos	30 dias	36 dias	66 dias	15 dias
13 anos	30 dias	39 dias	69 dias	16 dias
14 anos	30 dias	42 dias	72 dias	17 dias
15 anos	30 dias	45 dias	75 dias	17 dias
16 anos	30 dias	48 dias	78 dias	18 dias
17 anos	30 dias	51 dias	81 dias	19 dias
18 anos	30 dias	54 dias	84 dias	20 dias

19 anos	30 dias	57 dias	87 dias	20 dias
20 anos	30 dias	60 dias	90 dias	21 dias

#### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RETORNO DAS FERIAS**

Fica garantido ao empregado, quando do retorno das férias, estabilidade no emprego por 30 (trinta) dias.

#### **Estabilidade Pai**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE POR NASCIMENTO DE FILHO VIVO**

Fica assegurado a todo empregado que venha a se tornar pai por ocasião do parto de sua esposa ou companheira reconhecida pela Previdência Social, uma garantia ao emprego de 30 (trinta) dias, após o nascimento do filho.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada normal de trabalho é fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As horas extras serão remuneradas na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em exceção à regra prevista no caput, as empresas poderão celebrar Acordo Coletivo de Trabalho diretamente com os sindicatos laborais, dispondo sobre a distribuição da jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda-feira à sábado, para os trabalhadores lotados na administração (escritório) e no departamento comercial (vendas).

##### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

Em se tratando de remuneração variável, esta deverá incidir no cálculo da remuneração do

repouso a razão de 1/6 (Hum sexto) do valor produzido na semana.

Serão considerados dias de descanso remunerado, terça-feira de carnaval, dia de finados, Corpus Christi e os demais dias previstos em lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FERIADO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO**

Fica instituído o dia 19 de março, dia consagrado a São José, padroeiro da categoria e do trabalhador da construção civil e do mobiliário, como feriado para os trabalhadores na base territorial da categoria laboral.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O dia do Padroeiro da Construção Civil e do Mobiliário será comemorado na segunda-feira de Carnaval, sendo o dia remunerado como se fosse trabalhado.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EMPREGADO ESTUDANTE**

É assegurada ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, a assiduidade as aulas.

#### **Férias e Licenças**

#### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE**

A empregada gestante, fica assegurada estabilidade de 60 (sessenta) dias após cessada a garantia constitucional, desde que a empregadora tenha sido cientificada da gestação através de atestado médico.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para fins de proteção a maternidade, a prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico, ficando a mesma obrigada a exhibir ao empregador o referido atestado até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**



Serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, uniformes macacões, fardamentos, peças, vestuários e equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei ou pelo empregador, obrigando-se o empregado a usa-los adequadamente, sob pena de sofrer advertência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORNECIMENTO DO PROTETOR SOLAR**

A partir de 01 de janeiro de 2017 as empresas ficam obrigadas ao fornecimento gratuito de protetor solar, cujo Fator de Proteção Solar (FPS), não seja inferior a 30 (trinta), em todos os seus estabelecimentos cujos trabalhadores estejam expostos aos raios solares, no mínimo, 30 (trinta) minutos diários.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS**

Os empregadores ficam obrigados a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelas Entidades Laborais.

**PARÁGRAFO 1º** – Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que possuem serviço médico próprio.

**PARÁGRAFO 2º** – A exclusão a que se refere o parágrafo anterior não abrange os atestados das Entidades Profissionais, desde que os mesmos não dêem efeito retroativo.

**PARÁGRAFO 3º** – A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento subsequente.

#### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO**

As empresas se obrigam a comunicarem imediatamente aos familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para hospitalizar-se, indicando-lhes o nome e endereço do hospital.

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO**

Os empregadores ficam obrigados a comunicarem ao Sindicato Laboral, em até 05 (cinco)

dias, por qualquer meio de comunicação idôneo (telefone, email, ofício, carta) via contra-recibo, todos os acidentes de trabalho ocorridos e posteriormente encaminharão cópia da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, conforme determinado pelo Artigo 22, parágrafo primeiro, da Lei 8.213/91.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO CONTROLE ESTATÍSTICO**

As empresas remeterão mensalmente as Entidades Laborais convenientes, cópia da GFIP que poderá ser entregue por ocasião da remessa da GPS.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ACESSO ÀS EMPRESAS**

As empresas permitirão que diretores e empregados credenciados das Entidades Convenientes tenham acesso aos postos de trabalho (indústria, fábrica e escritório), a fim de verificarem o fiel cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, bem como as demais legislações pertinentes à medicina e segurança do trabalho, tendo inclusive, acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CLAUSULA NEGOCIAL SOBRE A CCT**

Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária do SIMAGRAN-GO., Sindicato das Indústrias de Rochas Ornamentais do Estado de Goiás, realizada no dia 08/03/2017, os empregadores abrangidos pela presente Convenção, associados ou não, se obrigam a recolher a favor do Sindicato Patronal, no mês de julho de cada ano o equivalente a Meio Salário Mínimo, a título de Contribuição Assistencial Patronal.

**PARÁGRAFO 1º** – A data limite para o recolhimento da Contribuição Assistencial do Empregador é 29 de setembro de 2017.

**PARÁGRAFO 2º** – O recolhimento deverá ser feito na sede do Sindicato Patronal, sito a Rua 200, Qd. 67-C Lt 01/05 nº 1.121 Setor Leste Vila Nova, Edifício Pedro Alves de Oliveira, nesta Capital, em guias fornecidas pelo Sindicato.

**PARÁGRAFO 3º** – O pagamento após o prazo acarretará nos seguintes acréscimos: a) Juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês; b) Multa de mora de 10% (dez por cento) ao mês.

## DA TAXA CONFEDERATIVA PATRONAL

Com fundamento no artigo 8º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e tendo em vista decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária de 08 de março de 2017, fica estabelecido que as empresas representadas pelo Sindicato convenente recolherão a favor do Sindicato Patronal até o dia 30 de abril de 2017, para manutenção do Sistema Confederativo, 1/30 (um trinta avos) do montante da folha de pagamento da empresa referente ao mês anterior ao do recolhimento, sendo o valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e valor máximo de R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais), mesmo a empresa cuja folha ultrapassar o valor máximo, contribuirá com R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais).

§ 1º - As empresas novas terão que efetuar o recolhimento da Taxa Confederativa Patronal, após 01 (um) mês do início de suas atividades. O valor da taxa será de acordo com o mês do pagamento, ou seja, proporcional.

§ 2º - O montante do recolhimento deverá ser depositado em qualquer agência da CEF, para crédito do Sindicato Patronal na conta corrente de nº 81353-2, agência 0012, no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao que gerou o crédito. Mediador - Extrato Convenção Coletiva <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualiza...>

§ 3º - Eventuais atrasos incidirão multa de 2% (dois por cento) do valor mais juros legais.

§ 4º - O Sindicato Patronal fornecerá, gratuitamente, as guias para recolhimento da Contribuição Confederativa, prevista nesta cláusula, devendo a mesma ser acompanhada de comprovante da folha de pagamento.

§ 5º - Do valor arrecadado 20% (vinte por cento), destinará à Federação das Indústrias do Estado de Goiás - FIEG, 5% (cinco por cento) à Confederação Nacional das Indústrias - CNI., sendo que 75% da contribuição destinada ao SIMAGRAN, será titulada de Contribuição Associativa, empresa que recolher passa a ser associada e sindicalizada.

Valor firmado em 1/2 salário mínimo a ser recolhido em 01/06/2017.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

**SINDICATO DE JATAÍ:** Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 19 de março de 2016, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em maio de 2017 e 5% (cinco por cento) em novembro de 2017, ou no mês subsequente à admissão.

**PARÁGRAFO 1º:** Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

**PARÁGRAFO 2º:** As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CEF, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Jataí-GO, conta número 24-5, Agência 565 Jataí-GO.

**PARÁGRAFO 3º:** Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio e novembro de 2017, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

**SINDICATO DE ITUMBIARA:** Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 18 de março de 2016, os empregadores se obrigam a descontar do salário de seus empregados, compulsoriamente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em maio de 2017 e 5% (cinco por cento) no mês de novembro de 2017, ou do 1º mês de trabalho quando admitido após os referidos meses.

**PARÁGRAFO 1º:** Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

**PARÁGRAFO 2º:** As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Itumbiara-GO conta número 962-4, Agência 0015, Praça da República, nº 456, centro, Itumbiara-GO.

**PARÁGRAFO 3º:** Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio e novembro de 2017, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

**SINDICATO DE SÃO SIMÃO:** Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 17 de março de 2016, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em maio de 2017 e 5% (cinco por cento) em novembro de 2017, ou no mês subsequente à admissão.

**PARÁGRAFO 1º:** Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

**PARÁGRAFO 2º:** As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até 5º dia útil do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência do BANCO DO BRASIL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de São Simão-GO conta número 31.712-8, Agência 3641-2 São Simão-GO.

**PARÁGRAFO 3º:** Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio e novembro de 2017 exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

**SINDICATO TRAB CONS CIVIL MOB REG SUL ESTADO DE GOIAS: (Catalão);** Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 04 de março de 2017, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em maio/2017 e 5% (cinco por cento) em novembro/2017, ou no mês subsequente à admissão.

**PARÁGRAFO 1º:** Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

**PARÁGRAFO 2º:** As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até 5º dia útil do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Catalão conta número 2518-8 Agência 0564.

**PARÁGRAFO 3º:** Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio e novembro/2017, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

**PARÁGRAFO 4º:** As empresas que fizerem a retenção e não efetuar a remessa dos valores aqui previstos, dentro do prazo estabelecido, ficarão obrigadas a recolher a referida contribuição, independente de correção diária que será devida a partir da constituição da mora.

**SINDICATO DE CALDAS NOVAS;** Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 07 de abril de 2016, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em maio/2015 e 5% (cinco por cento) em novembro/2017, ou no mês subsequente à admissão.

**PARÁGRAFO 1º:** Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

**PARÁGRAFO 2º:** As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até 5º dia útil do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, agências lotéricas para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Caldas Novas ou na tesouraria do sindicato laboral sito na Rua Joaquim R. de Rezende n. 495, casa 02, Bairro Olegário

Pinto, CEP 75.690-000, Caldas Novas, Goiás, em guias próprias fornecidas pelo sindicato. Informações bancárias: c/c 3336-6, op. 003, agência 1839 CEF. .

**PARÁGRAFO 3º:** Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio e novembro/2017, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

O valor do desconto remetido à Entidade Profissional deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, nas páginas de anotações gerais, contendo a data em que for feito o desconto, a importância e a sigla da Entidade Classista Laboral correspondente.

As empresas permitirão que empregados credenciados das Entidades Convenientes entrem em contato com o Chefe de escritório ou de pessoal, para com os mesmos tratar sobre as contribuições aqui previstas, tendo inclusive, acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

#### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE OPOSIÇÃO A TAXA ASSISTENCIAL**

##### **SINDICATO DE JATAÍ:**

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos. Fica assegurado o exercício do direito de oposição verbal, desde que, no mesmo prazo, o trabalhador compareça à sede do sindicato, durante o horário de expediente, caso em que sua oposição será reduzida a termo por representante da entidade sindical. Será acatada a manifestação do direito de oposição em relação à cobrança futura da contribuição assistencial, observado o período de vigência desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 dias após a aprovação desta convenção coletiva de trabalho ou até 20 (vinte) dias após a efetivação do primeiro desconto.

##### **SINDICATO DE SÃO SIMÃO:**

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestar-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos. Fica assegurado o exercício do direito de oposição verbal, desde que, no mesmo prazo, o trabalhador compareça à sede do sindicato, durante o horário de expediente, caso em que sua oposição será reduzida a termo por representante da entidade sindical. Será acatada a manifestação do direito de oposição em relação à cobrança futura da contribuição assistencial, observando o período de vigência desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 dias após a aprovação deste Acordo Coletivo de Trabalho até 20 (vinte) dias após a efetivação do primeiro desconto.

#### **DEMAIS SINDICATOS:**

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos. Será acatada a manifestação do direito de oposição em relação à cobrança futura da contribuição assistencial, observado o período de vigência desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 dias após a aprovação desta convenção coletiva de trabalho ou até 20 (vinte) dias após a efetivação do primeiro desconto.

O menor aprendiz é isento dos descontos da taxa assistencial prevista neste instrumento.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

A partir de 01 de janeiro de 2017 fica obrigatório a homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho no Sindicato laboral da categoria, de forma gratuita, a todo trabalhador com um ano ou mais de serviço na empresa. O não cumprimento da presente cláusula implicará nas penalidades previstas em lei.

#### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORO E COMPETÊNCIA**

Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenha matriz, escritório, filial ou subescritório e que contratem empregados na jurisdição dos Sindicatos Convenientes e

enviados a outras localidades, terão como foro de competência, as localidades do contrato, na jurisdição dos Sindicatos convenientes.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias oriundas das relações entre empregados e empregadores decorrentes da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos nesta função.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONVENCIONADAS**

Serão deveres e obrigações dos dos empregados, empregadores e das entidades convenientes cumprirem e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS MULTAS**

As empresas e/ou empregadores que descumprirem quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, ficaram obrigados a pagarem multa no valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), por trabalhador atingido/afetado, valor este, que será destinado ao sindicato Laboral.

**§ ÚNICO:** A penalidade acima descrita será aplicada por cada cláusula descumprida da presente convenção.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA ASSINATURA**

E por estarem justas e convencionadas, firmam as partes a presente Convenção Coletiva do Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos, observado o disposto no artigo 614 da CLT.

Goiânia, 12 de abril de 2017.

JOSE PAULO DE FREITAS SILVA



Presidente  
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIAS DA CONST MOB SAO SIMA

LEANDRO BORGES NUNES  
Presidente  
SINDICATO TRAB CONS CIVIL MOB REG SUL ESTADO DE GOIAS

ORCALINO MARTINS DE MOURA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST E DO MOB DE C NOVAS

DIONISIO SILVA DUTRA  
Presidente  
SINDICATO TRAB INDUSTRIA CONST MOBILIARIO DE JATAI

LUIS CARLOS DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO

ELITON RODRIGUES FERNANDES  
Presidente  
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ROCHAS ORNAMENTAIS DO ESTADO DE GOIAS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.